



## **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen vislumbra a multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito quanto ao tema bancário, horas extras, divisor, bancos privados. Esclarece que: “para alguns Tribunais Regionais do Trabalho, a cláusula 8.<sup>a</sup> da Convenção Coletiva dos Bancários define o sábado do bancário como dia de repouso semanal. Por isso, aplica-se o divisor 150 ou 200, conforme o caso, para o cálculo das horas extras. Para outros, todavia, a norma coletiva em referência apenas assegura a repercussão de horas extras habituais na remuneração do sábado bancário, não reconhecendo, portanto, o sábado como mais um dia de descanso semanal para efeito da adoção dos divisores 150 ou 200. Esta última hipótese é a jurisprudência desta egrégia Turma.” Assim, propõe a afetação do Recurso de Revista nº 849-83.2013.5.03.0138, Banco Santander e Rosângela Antônia de Oliveira Gomes, como representativo da controvérsia, para julgamento pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob o rito dos recursos repetitivos, para a fixação de tese jurídica sobre o divisor aplicável para o cálculo de horas extras de bancário de banco privado, em face da cláusula 8.<sup>a</sup> da convenção coletiva de trabalho da categoria ou equivalente, considerando a existência de entendimentos divergentes sobre essa matéria nos Tribunais Regionais do Trabalho e no próprio Tribunal Superior do Trabalho, não obstante o teor da Súmula n.º 124. Os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono manifestaram-se favoravelmente quanto à proposta. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se



ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 69500-74.1986.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACQUELINE BRANDÃO PUSTILNICK E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-06.1992.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDIR ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92600-03.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MACROBIOTICA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jorge Cláudio de Almeida Cabral, Agravado(s): NORMÉLIA MARIA LUDVIG, Advogada: Dra. Nadia Senderowicz Mold, Agravado(s): AJP ASSESSORIA JURÍDICA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180000-81.1997.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): GABRIEL RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Januário dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226800-73.1998.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): OLÍDIA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227800-06.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NILSON EUSTÁQUIO CEZÁRIO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195000-27.2000.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PEDRO



JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-04.2001.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LEÃO MAGNO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar ambos os Agravantes a pagar multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 79800-39.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): NICOLA RUSSO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-74.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NORBERTO ARMANDO JANNUZZI RAFFO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DANIEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): IECSA BRASIL LTDA., Agravado(s): GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Agravado(s): GUIOMAR TODESCHINI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): NESTOR OSVALDO GRINETTI, Agravado(s): JOÃO ROBERTO MEERHOLZ, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO GUIMARÃES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203900-52.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVINY DOS SANTOS SILVANO, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erivelton Faria Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97000-37.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): IGORNETO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-89.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANA MARIA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-83.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ROSANA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61100-98.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153800-94.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ABRIGO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SENALBA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1051300-33.2005.5.01.0041 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE ELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-15.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ SALVADOR CAMPOS, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24700-37.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUTRIMPORT RIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): ANA MARIA DE FRIAS DAS MERCES, Advogado: Dr. José Roberto Vinhais Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58800-58.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO LÁZARO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Yvette Aparecida Baurich, Agravado(s): MONTEMAR S.A., Advogado: Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, Agravado(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luiz César Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342-09.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FABRÍCIO CARVALHO SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5100-29.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONIA CRISTINA MONTANARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-21.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILÍDIA LOPES RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-81.2007.5.01.0011 da 1a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 29941-66.2007.5.01.0011, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JULIO OSÓRIO BENTO DE LARA, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29941-66.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-81.2007.5.01.0011, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JULIO OSÓRIO BENTO DE LARA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-45.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): VIG-LEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-59.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS SANTIAGO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Tomedy Domingues Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-60.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Agravado(s): DANIELLA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-42.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA TEREZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-54.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO PEÇAS PLANETAS LTDA.,



Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS MELO COUTO, Advogado: Dr. Iburã Lima Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105940-32.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131900-91.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DELSON LIMA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-19.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141700-59.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro, Agravado(s): VALDENILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-37.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ORPAN, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): VANESSA ALVES DE ANDRADE INÁCIO, Advogado: Dr. Afonso Gumercindo Pinto, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ORPAN e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181300-44.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): JOÃO ROBERTO ZANIBONI, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430800-32.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-30.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): REGINALDO SANTOS SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-37.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lourival Leite de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-30.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): GILVANETE EVARISTO DA SILVA, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS - CELM, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42000-72.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMANUEL NAZARENO FARIAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 43200-40.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João





Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-16.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-65.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 85200-92.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILSON DE SOUZA QUIRINO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-17.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NOELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-77.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Agravado(s): HEISDEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Barreto dos Santos, Agravado(s): JOSUÉ BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114300-97.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): GELSON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116800-26.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ENORSUL - EMISSÃO NORTE-SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-79.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDRO TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132700-56.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-44.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-12.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCUS ADEI HERNANDEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-48.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): PAULO CÉSAR BEZERRA PASSOS, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Agravado(s): RIO SEC DIÁRIOS OFICIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sonia Maia Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-84.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150500-19.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDMILSON XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-70.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JORGE JOSÉ OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166200-37.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMSUNG SDI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA ROSILENE DE JESUS TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171800-25.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÂNGELA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190600-90.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS CUNHA, Advogada: Dra. Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201500-37.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JULIANO DE SOUZA GOULART, Advogado: Dr. Carolina Mendes Felten, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218500-52.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES GARRIDO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236600-54.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BERNARDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236700-84.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279000-19.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Gaigher Barbosa da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES , SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6600-59.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MÁRCIA MENA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER - COOPEREXATA, Advogado: Dr. Daniela Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34500-09.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LEONILTON PEREIRA DA FONSECA E OUTRO, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Costa Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-78.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-52.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GODOY MEDEIROS, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-36.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): HIOLANDA LUPERINI MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-18.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAVINO NELSON DASSIÉ, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60400-03.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 64000-17.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ANA MARIA MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-45.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE LOURDES LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-93.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Priscila Meregalli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84900-52.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): FLORIZA MARIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-45.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RONALDO NOGUEIRA FONSECA JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106000-31.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Sousa de Lucena Magalhães, Agravado(s): DANIEL FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Maria das Graças Aranha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-81.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): MARILDE LOURDES DOS



SANTOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-11.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): MICHELLY MORGANA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121600-27.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): ROSA GABAS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-66.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Agravado(s): IVANEUSA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142000-67.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): CARLOS ERILSON ROMA MARQUES, Advogado: Dr. Flaviano Lauria Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146200-32.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NILTON CÉSAR FIGUEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166200-76.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EZEQUIEL ANTÔNIO DA SILVA,



Advogada: Dra. Meire Miyuki Arimori, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-43.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, Advogado: Dr. Eraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185600-34.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COREPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Agravado(s): DANIEL PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209900-20.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA, Advogado: Dr. Leandro Surian Balestrero, Agravado(s): ELIAS APRIGIO GONZAGA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210600-80.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL CARLOS OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): RAI - REDE DE ARMAZÉNS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santiago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244100-02.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ENALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252600-34.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TATILI CONFECÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Clemente Pereira Júnior, Agravado(s): ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290600-**





**63.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): BÁRBARA CECÍLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Autarquia Hospitalar Municipal e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 35-27.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LILIAN HEUSER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 212-39.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA ASSUMPTÃO FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DFV COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Duarte Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-55.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ABELARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-54.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): AGNALDO BARBOSA SOUTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-15.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): RAVILIO FRACALOSSI, Advogado: Dr. Jandira Arnort Kaezala, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 476-98.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): VANESSA SOUTO PAULO, Advogado: Dr. Thiara Carvalho Lisboa de Santana, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 519-70.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Marivania Vitorino da Silva, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Albuquerque Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 539-21.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA JOCELI GOMES, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 573-36.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): IDALINO SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 578-70.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): JOSÉ PAIXÃO JARDIM GAMA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 669-74.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): CARLO ANTÔNIO KUHNEN DOOSE, Advogada: Dra. Doriana Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-86.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Dr. Alexander Mello de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 711-45.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMILSON DE AMORIM, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 753-12.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): NELSON HUGO SELLMER, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 762-20.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): DEJAIR DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIBRÁS SERVIÇOS E VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA., Advogada: Dra. Valderícia Aparecida Miotto, Agravado(s): ANGELINO DABOIT, Advogado: Dr. Irineu Luiz Marchioretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-72.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROMULO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-59.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÉLIO SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 939-76.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): JULIANA MAYARA SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): POLIANA & LÁZARO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE FINANCIAMENTOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Lima Suguiyama, Agravado(s): VIRGILIO CORREA DE MELO BONOLDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-72.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-93.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-23.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): KELIANE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCIONIL DO AMARAL, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-44.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-38.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravante(s): CARLOS LORENZI, Advogado: Dr. Marconi Sanches Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1215-04.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): CP CONSTRUTORA PAIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-70.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO SCHWARZ, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-75.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-63.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-68.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-98.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO LUÍS REINERNANN HOFFMANN, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-89.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CLUBE



NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1885-65.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALTERCI FARIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1934-98.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2756-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VILMAR HENSCHER, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14000-59.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): CARLOS ROSENO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-79.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128300-32.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MICHELEM DA



PENHA GLASSNER, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3410524-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): VALDEMAR MEDEIROS SOBREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-83.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-50.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAVID DE CAMARGO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89-03.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA ESPIN, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 141-24.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): GERALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-52.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVIO GERALDO HELENO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamado a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 185-43.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTOS BRASIL



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): RÔMULO RAMOS ALOE, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-05.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): EGÍDIO ZACARIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-59.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): LUCI SOARES BARBIERI, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 324-17.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): JOÃO MARCELINO VICENTE, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-32.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): JOZIVALDO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Pereira, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Agravado(s): WEDERSON MARCOS FREIRE DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-43.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Agravado(s): CLEIDE BARBISA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, "caput", do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 464-27.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-90.2011.5.15.0140 da**





**15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO MODESTO DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-78.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÉBORA PEREIRA THEODORO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 599-54.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA ANGNES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-77.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): EDUARDO CHAVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO SOUZA BOANOVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-49.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JACOB STOCLOSA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-14.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELOÍZIO JÚNIOR SOUZA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado:



Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-45.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ADEMIR LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-20.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REDE MORAR S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): PAULO FURTADO BIRCHAL, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-84.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): GERALDO SEBASTIÃO DE MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-79.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): GUILLE DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-72.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-16.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-51.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PIRES BETTERVIDE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 970-12.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MAURO PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Lobo de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-68.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANIMAR EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Flintz Coelho, Agravado(s): JOHNNY BARBOSA SERAFIM, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-68.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): MANOEL LEMOS FANDINO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1208-50.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABIO CORDEIRO ROXO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-41.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-57.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): GILMAR ISAIAS ERTHAL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1325-43.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE



OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): DANIEL PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-86.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): LOGOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Agravado(s): COONAI COOPERATIVA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Luís dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1335-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-20.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-96.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HELTON MARCICANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1656-44.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIMONE DAMASCHI VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1660-33.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): LUCILENE MARIOTTO DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1710-80.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): SEVERINO DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-67.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): KAREN CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-53.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): RAQUEL GONÇALVES CAPELLA, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1865-39.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EMERSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-57.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): EMPÓRIO M.C.S. COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. - ME,



Advogado: Dr. Marcos Joel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-44.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO DANTAS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2201-65.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ângela de Souza Perez, Agravado(s): WILSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-91.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARAFIXAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA., Advogado: Dr. Israel Florêncio, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO CANDIDO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2310-95.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-16.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES CAMILO, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64400-32.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): JOSÉ CORREA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 66300-95.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIDIPETRO/PE, Advogado: Dr. Noel de Souza Dantas Lapa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Sindicato-Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 11-38.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): GENEROSO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): GERALDO DE FREITAS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16-94.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARIA LUZIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-94.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA JESUS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-10.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento, Agravado(s): DAVYDSON WISSLEY GUIMARAES DE LIMA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-68.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLA DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Mariana Magalhães Monteiro, Agravado(s): OLIVEIRA, TERRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carolina Rapetto Trautmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89-22.2012.5.06.0192 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): ALDOBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 110-25.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-62.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Agravado(s): LOURIVAL XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-40.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA DE MAGALHÃES PARDAL, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-26.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA DIONÍZIO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-71.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-37.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MELISSA DOS SANTOS SCHLÜTER, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por





unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-69.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARCELO PIETRAN DO COUTO SEABRA, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-68.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELLEN RODRIGUES MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-02.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. - CTS E OUTROS, Advogado: Dr. George Loiola Olimpico de Melo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Agravado(s): AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Aurélio Lobão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 360-47.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEBASTIÃO BENTO FELIPE E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-26.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANÉZIA ANTONIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-42.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO RUFFO CAMPOS LENTI, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-24.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JOSÉ GIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-84.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada:



Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VERA MARIA BARBOSA CASTRO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de ONDREPSB (primeira Reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-44.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gisele Mathias Nivoloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-91.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-32.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MHM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): VERÔNICA MARIA SOARES SILVA, Advogada: Dra. Rute dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-69.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-21.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DARLAN ALMEIDA SÁ, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 542-51.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-98.2012.5.18.0052 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: unanimente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-05.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBEM MAXWELL MAGALHÃES SOBRINHO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-20.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-39.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): FRANCISCO SILVA MONTANÁRIO, Advogado: Dr. Evandro Luís Fontes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-43.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NADILANE BARROS RAMOS, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-94.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): ANDRÉ CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ariana Melo Mota Ataíde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692-32.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): MANGABEIRAS HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-88.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOLNEI ZANDONÁ, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rudinéia de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-82.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOTEL TIBAGI S.A., Advogado: Dr. André Luiz Lunardon, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-36.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RODRIGO RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Schubert Alves de Oliveira, Agravado(s): SILVA E MORAES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ernani José Tauil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORA DEFENDE ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-24.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Agravante(s): REDE ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): HEIDE CRISTIANE SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 796-48.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADALBERTO CAMPOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-66.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO RODRIGO DUMKE, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA SANTO ÂNGELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravante(s): JOSÉ CLEBER FARIAS CARDOSO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-73.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDIR PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-37.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CINTIAN TATIELE DE OLIVEIRA DIAZ, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-47.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): JESSICA ALVES, Advogado: Dr. Neuri Ladir Geremia, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-92.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SÔNIA MARIA BOMFIM LEITE, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-29.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-05.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA FAVARI, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfaia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-78.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA TRINDADE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento de Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1104-62.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhanser, Agravante(s): ISETE DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1109-38.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ANANDA DELMASCHI, Advogado: Dr. Antônio Moacir Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-28.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICENTE ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-11.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES



E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOÃO CARLOS FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciene pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-29.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS CESAR MIGDALSKI, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Agravado(s): EXEMPLO MP LTDA., Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-82.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LUIDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-73.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEMK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): BIANCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-46.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CLAUDIONOR FRANCISCO CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-63.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA KARINNI DE SOUZA CARACIOLO, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-88.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO SOARES DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-37.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDMILSON CÉZARETH DE FREITAS, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1270-97.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CRESIVALDO CARVALHO FRANÇA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-43.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Agravado(s): TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-07.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MOISÉS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-15.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1405-24.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERA LÚCIA TONINI MASOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-70.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEIDE VALENTONI SOUZA JORDÃO, Advogada: Dra. Maria Madalena Wagner, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-74.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravante(s): ROSENEY





DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de B.B.S. II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo de R.S.G., na forma do art. 500, "caput" e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1474-69.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODONTO NEWS LTDA., Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Mucillo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-47.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ELIOMAR DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-89.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-30.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procuradora: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): DANIEL CRESCIULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543-05.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1548-68.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA E



OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559-38.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTÔNIO RUBENS SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-25.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MIRIAN MAGALHÃES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1566-61.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): JACI DE FÁTIMA CRISTALDO SOARES, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-48.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-53.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES EUGÊNIO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-14.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO TREVIZO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-59.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730-51.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ PASCOAL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Agravado(s): LETICIA CAROLINE SGANZERLA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Agravado(s): JADILSON PRATES BISPO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-94.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): BENILDES FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1778-94.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LAURENIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SHEILA REZENDE FERNANDES LADEIA, Advogado: Dr. Ignos Aurélio Villaça de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-09.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-72.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): ROSILAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-**



**85.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENEDITO CORRÊA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-46.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo de Assis Vaz Batista, Agravado(s): RENATA CRISTINA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Suellen Branquinho de Araújo, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943-39.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): EUGENIA CÉSAR DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1967-25.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): UILSON RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Dra. Regiane Pinto Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016-88.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIEL CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): JONAS RODRIGUES LESSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2046-44.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DE LIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): VECOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Máximo Patrício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2077-**



**55.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-11.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2160-89.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): JOSÉ ERINEUDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): PWE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184-46.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): NOEMIA DE BRITO SANTANA, Advogada: Dra. Débora Campos F. de Almeida Dittrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2298-07.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO ASSUNÇÃO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-18.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): RODOVIÁRIO 3 IRMÃOS PIRACICABA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445-18.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ADEMAR SANGA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2486-95.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DEUZIMAR DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2494-86.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): EDNEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-16.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2528-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO MARIO LEITE BARROS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2576-48.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA SANTOS CIRILO MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965-23.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): APOLÔNIO EDMUNDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Muriel Dobes Barr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3048-90.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON ROSA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Karen Felice de



Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3188-83.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ TOKITAKA, Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10059-67.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRAZ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10083-78.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PINCETTA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KONITO MORIMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-47.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-83.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APAMI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144200-96.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AELSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - MONTRIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-**



**90.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): AMÉRICA DAYANE DE CARVALHO E GUEDES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74-12.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-81.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA , TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-71.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Agravado(s): SANDRA MARIA SEVERO, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-76.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENICLECE KARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Augusto Lima Neto Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-50.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Ramon Alonço, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO VITOR, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Mogi Mirim e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-77.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): ERISLEA





FRANCISCA DE SALES, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-19.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): RAMONA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Espírito Santo Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-91.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ZONÁRIA RALICE MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-41.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R R LEGUMES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DANIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-67.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fabiano Tavares Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 284-02.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ANA ALICE NOVAES DELCI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 304-82.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LETÍCIA MARI DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-93.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-91.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TIMÓTEO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-50.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ TELES SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-69.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JANUÁRIO TURCATTO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-88.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): PATRICIANE FERNANDES JASSET, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-59.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-36.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UISLAN BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Almeida Araújo Freitas, Agravado(s): METALÚRGICA SCAI LTDA., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-02.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JONATAS DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio



das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ELI SAMUEL DE MORAES E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-53.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): OSMARINA ALVES ZIOLI, Advogado: Dr. Norberto Tortorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LORENI COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-56.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELES FRAN DANTAS LEAL MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-96.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Dr. Adalberto Jorge Silva Porto, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): JAIR CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Neumayer Pereira de Souza, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-77.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO ARRAIS, Advogado: Dr. José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e



VII, do CPC). **Processo: AIRR - 588-30.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ORLEISON SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-48.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDETE ROSA CAMILO CADIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-95.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORBERTO PASCHOAL PACHI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): LUIZ PESSOA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Alice Moreira de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-61.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JÚNIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): JENY FÉLIX PINTO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-73.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-38.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo



César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA TENÓRIO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-89.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-39.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSELICE DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-28.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): APARECIDA LÚCIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-97.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIA PERILO LOPES MARZINETTI, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-88.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLY ZEFERINO RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GLADYS REJANE DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-39.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA,



CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): DULCE MARIA MONTEIRO DA ROCHA PITTA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-50.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1393-27.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-05.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINCHEL ROGÉRIO MARCELINO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-50.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELIANE VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1955-75.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROBERTA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Advogada: Dra. Sara Borges Pereira, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-56.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): LUZIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 2084-83.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2200-67.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): OZENIL RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2295-78.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SALMO MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2374-90.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): GENEVALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karla Adriana Schaefer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2808-81.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3421-98.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ BONFIM, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6400-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANGELINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10023-07.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NEUZA FERREIRA AMILTON, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-27.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA GROBMAM CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-19.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALINE RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-47.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WESLEY RONIE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10549-68.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS JOSÉ RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Sidnei Grassi Honório, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-06.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,





Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11403-35.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): MIGUEL DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14100-85.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia, Agravado(s): EVELYNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LARISSA MEIRA MARQUES DANTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20209-28.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): VERA REGINA GOMES MENDONÇA, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELVIS DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59300-20.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): RAFAELA MÁXIMO DE MOURA, Advogado: Dr. Raphael Carvalho Barreto, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60200-85.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA BARROS,



Advogada: Dra. Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-05.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): NEI DE BRITO LUNA, Advogado: Dr. Simone Amélia Vieira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-26.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LUCIANO FELINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123300-82.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO DANTAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130609-87.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE AGROINDÚSTRIA SANTA MATILDE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDNALDO TEIXEIRA DE FREITAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000116-31.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSEMAR GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000730-06.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MILANI, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002189-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedrosa, Agravado(s): MAIRA BLANCO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-20.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ



GUILHERME VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Natália dos Santos Campos, Agravado(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Débora Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61-53.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-67.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA NEIDE BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Victor de Souza Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procuradora: Dra. Gabriela do Nascimento Matias, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-63.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Brahim Bitar de Sousa, Agravado(s): FRANCLIM COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10011-67.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL - SICOOB CENTRAL NORTE, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): RALISSON PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Nóbrega da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10014-25.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FLÁVIA MARIA CHRISTO DE MELO, Advogado: Dr. Stéffano José do Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10098-58.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOÃO RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Suzana Oliveira Marques Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-97.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10330-70.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): LENÍCIO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10607-86.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ SOARES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Camila Enéias Dutra, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-15.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE FARIA, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174000-04.1997.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PERIN FONTANETTI ARAÚJO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 175100-54.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VERA REGINA PEREIRA POZZANI E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Exequentes quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do "documento de fls. 741/775 que trata de certidão expedida pelo 4º C.R. de Imóveis de São Paulo, onde constam vários lançamentos de cancelamento de penhora na respectiva Matrícula 75.418". **Processo: RR - 3500-53.1999.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ DI PRIMIO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 183600-89.2000.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MODULAR PALETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162300-87.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): JOÃO LINS NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incidência das disposições do art. 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 77500-19.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CELINA MARIA JORGE FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "Diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial". **Processo: RR - 155900-64.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOURIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Recorrente(s):



ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada nos tópicos "configuração do dano moral" e "valor da indenização por dano moral"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1040-84.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Recorrido(s): JORGE EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a determinação de inclusão de comissões no salário de contribuição, bem como a determinação de retificação da CTPS, e b) determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores objeto do acordo homologado, consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 368, I, do TST. **Processo: RR - 43300-29.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ALTACIR LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 16600-39.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MANOEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE), Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Gratuidade de justiça", "Nulidade do contrato de trabalho. Admissão sem prévia aprovação em concurso público. Decadência. Reintegração", "Prescrição total", "Nulidade da rescisão do contrato de trabalho. Estabilidade. Dirigente sindical. Reintegração", "Parcelas da rescisão. FGTS. Horas extras. Folgas", "Indenização por danos materiais e morais" e "Adicional noturno"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Litigância de má-fé. Indenização. Condenação solidária do procurador do litigante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária atribuída ao advogado do Reclamante pelo pagamento da indenização por litigância de má-fé a que o Autor foi condenado (fl. 411). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19900-**



**43.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALESSANDRA TERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, como indenização substitutiva, os salários e demais parcelas contratuais postuladas do período compreendido entre a data da despedida (7/3/2006) e o final do período de estabilidade acidentária (30/11/2006). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Processo: RR - 81000-06.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MARINALVA LESSA SEIXAS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prescrição. Adesão do de cujus à Petros. Novação"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Pecúlio por morte. Correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do critério previsto na Lei nº 6.899, de 08/04/1981, para efeito de cálculo da correção monetária.

**Processo: RR - 86000-15.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Recorrente(s): SIDNEY ANTÔNIO WEBBER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - regime de compensação", "intervalo intrajornada" e "hora noturna"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "promoções de classe - antiguidade e merecimento"; e, e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalho habitual superior a 6 horas" por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga OJ nº 380 da



SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir-lhe o pagamento da remuneração correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% ou o convencional, nos dias efetivamente trabalhados, mantidos os reflexos deferidos. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 95241-46.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95240-61.2007.5.05.0016, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): REINILDO RIOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão concernente ao pagamento de "anuênios" e reflexos. **Processo: RR - 109800-07.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRO ALBUQUERQUE MAIA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 217800-11.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): ANA ELISA PEREIRA NOVO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. **Processo: RR - 45800-35.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA LUZ, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto à multa pela interposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento





para determinar que a multa cominada seja calculada sobre o valor dado à causa. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 123900-59.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. e (2) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "litigância de má-fé - multa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa referida. **Processo: RR - 141000-59.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ROSYMAR DE CASTRO POLIDO SOUZA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Irregularidade de Representação Processual" e "Diferenças Salariais - Reajuste Salarial". **Processo: RR - 175700-07.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO CAMARINIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Ailton Santos Ferreira Neto, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 218400-59.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Recorrido(s): CRISTINA BIANCA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP), em que foram abordados os seguintes temas: "Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Extensão ao servidor público celetista. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo" e "Imposto de Renda". **Processo: RR - 2224100-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): WANESSA ROMANA DOMINGUES BIEBERBACH, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar nulos todos os atos decisórios; (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Paraná, a quem devem ser remetidos os autos; e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3060100-82.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAÍNA MATANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Multas por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" e "Empresa de telecomunicações. Terceirização. Vendedora de aparelhos e de linhas telefônicas. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego". **Processo: RR - 6500-54.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de FÁBIO MUNIZ LEÃO, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "repouso semanal remunerado - base de cálculo", "férias com 1/3 constitucional relativas à março/2008", "horas extras", "reflexos das horas extras" e "dedução dos valores pagos a título de "médias de horas extras que foram integradas ao salário"; e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6700-57.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARDER DA SILVA BOY, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SRC IMPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Marder da Silva Boy),



em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras", "Horas extras. Tempo despendido em viagens a trabalho", "Labor aos domingos. Pagamento em dobro", "Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo. Incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "Adicional de insalubridade". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 8100-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): ADEMIR SPADER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 8400-36.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MICHAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à FIOCRUZ. **Processo: RR - 9800-33.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDMILSON LESSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA, Advogado: Dr. Michael dis Santos Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para se manifestar sobre o termo inicial do prazo prescricional. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Gomes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 12000-22.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Recorrido(s): GIOVANE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sumaya Portilho Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada (ANAC) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 12900-46.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): WALTER LUIZ DA SILVA MACHADO, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.) e pela segunda Reclamada (ISA SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.) quanto aos temas "Ilegitimidade passiva. Responsabilidade subsidiária das recorrentes", "Terceirização ilícita. Vínculo de emprego direto com o tomador de serviços. Retificação da CTPS", "Horas extras", "Pagamento das férias não usufruídas", "Reembolso de valores referentes ao exame médico demissional", "Benefícios não concedidos a título de plano de saúde" e "Multa do art. 477 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada "IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A" e pela segunda Reclamada "ISA SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA." quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 23100-52.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): VERA DA ROSA, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FRINAL S.A. - Frigorífico e Integração Avícola), quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva", "Regime de compensação de jornada. Validade" e "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (FRINAL S.A. - Frigorífico e Integração Avícola) quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 54600-75.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): RANIERI MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ÁGUIA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para indicar os meios de prova que confirmam



a existência de conduta culposa da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com relação ao contrato de prestação de serviços firmado junto à Reclamada Águia Marrom Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 71600-89.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): JOÃO JOVALDO NEVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gilson Ângelo Mota Figueira, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de analisar a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 249, §2º, do Código de Processo Civil; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição. Promoções por merecimento. Diferenças salariais" e "Multa dos embargos de declaração considerados protelatórios"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Progressões por mérito. Deliberação da diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as progressões por mérito relativas a março de 2004 e março de 2006 e, em consequência, absolver a Reclamada do pagamento das respectivas diferenças salariais e seus reflexos; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora no limite de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, até junho de 2009, observando-se, após, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do TST Pleno. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 102400-62.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrente(s): ILDO MARIANI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ildo Mariani), em que foram abordados os seguintes temas: "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", "Progressões horizontais por merecimento", "Diferenças salariais em decorrência da alteração na forma de cálculo da remuneração dos cargos comissionados da Caixa Econômica Federal. Circular interna nº 289, de 15/7/2002. Prescrição", "Horas extras. Gerente geral de agência bancária" e "Honorários advocatícios"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) no que diz respeito aos seguintes temas: "DIFERENÇAS



SALARIAIS DECORRENTES DA MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PRESCRIÇÃO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS. PRESCRIÇÃO" e "VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMMISSIONADO" E "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) quanto ao tema "Remuneração de férias. Adicional constitucional. Fruição de 20 dias e conversão de 10 dias em pecúnia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das "diferenças de acréscimo de 1/3 sobre as férias". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 118400-65.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): VALMIRA CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abbas Kassab, Recorrido(s): IRAMAIA TERRIM PEDRO, Recorrido(s): VALTER TERRIM PEDRO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17 da Lei n.º 10.910/2004 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda ao exame do Recurso Ordinário do segundo Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 119900-02.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES GOULART, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 129300-41.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IVAN RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 130200-33.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): GR



S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): DAIANE CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Gomes de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Renner Herrmann S.A.) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Empresa contratada para o fornecimento de refeições", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Renner Herrmann S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à segunda Reclamada (Renner Herrmann S.A.), que fica exonerada de tal ônus. **Processo: RR - 159100-03.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): JONAS ERCÍLIA MANOEL, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "feriados - jornada 12x36", "multas convencionais - limitação ao pagamento de apenas uma multa por violação em caso de repetição da redação da norma coletiva" e "multas convencionais - limitação do valor das multas àquele correspondente ao da obrigação principal". **Processo: RR - 188300-39.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEMIR DE MEIRELES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao preceituado no art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Terceira Região para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 203400-55.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a nulidade do acórdão de fls. 701/702, resolutório dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, em consequência, (2) determinar o retorno dos



autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional e se pronuncie sobre a alegação do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada de que houve "confissão do representante patronal que reconheceu que o agravante usufruía de apenas 40 minutos a 01 hora". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 214800-98.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Recorrido(s): GILMAR CONSTANTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218500-62.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou o tema "Descanso semanal de 24 horas e intervalo interjornada de 11 horas. Arts. 66 e 67 da CLT. Concessão irregular. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas suprimidas, referentes ao intervalo mínimo de 35 horas consecutivas, entre jornadas semanais de trabalho, com os reflexos acolhidos na sentença; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Configuração", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica" e "Imposto de renda. Critério de cálculo"; e por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Dispensa imotivada. Empregado de sociedade de economia mista federal admitido sem concurso público antes da Constituição Federal de 1988", por violação (má-aplicação) do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da dispensa e consequente reintegração do Autor ao emprego, bem como de pagamento das parcelas vencidas e vincendas relativas ao período posterior à rescisão contratual (fl. 317) e de reinscrição do Reclamante "no plano de previdência privada da FUSAN" (fls. 319/320). Custas processuais inalteradas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo de Carvalho Yamamoto, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 226200-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): WELLINGTON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do





recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 3-68.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Contax), em que foi abordado o seguinte tema "Terceirização. Atendimento de clientes via call center. Atividade-fim. Ilicitude. Vínculo de emprego. Vantagens coletivas correspondentes". **Processo: RR - 109-57.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELIEL JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Férias concedidas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias correspondentes a todo o período contratual incluindo o terço constitucional, com dedução dos valores já pagos a esse título; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade e adicional de risco de vida. Acumulação" e "Horas extras. Jornada 12x36". Custas inalteradas. **Processo: RR - 160-71.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): JOSÉ FLORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Ex-empregado da RFFSA. Perda Auditiva Induzida por Ruído Ocupacional. Perícia Médica realizada mais de vinte anos a Rescisão Contratual. Ciência da Lesão ocorrida na data da Extinção do Contrato de Trabalho", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à condenação, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 208). **Processo: RR - 307-29.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello



Batista, Recorrido(s): PEDRO ARAÚJO SODRE, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO ALUDIDA NO ART. 606 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação de cobrança, afastado o óbice da exigência da certidão aludida no art. 606 da CLT como pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Custas processuais invertidas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 532,00, conforme sentença de fl. 205, a cargo do Réu. **Processo: RR - 562-63.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): DOGLAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): FRANZO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thaila Cristina Nogueira Luz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, ante a ausência de demonstração da culpa "in vigilando"; e (2) julgar prejudicado o exame dos demais temas presentes nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 701-71.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JORNAL DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): ILDO EUGÊNIO STEFFENS, Advogada: Dra. Nair Scripchenko Galles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 771-94.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FELIPE LIMA, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em relação à matéria "cerceamento do direito de defesa"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 891-42.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gerson Treml, Recorrido(s):



GILBERTO ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves, Decisão: (a) à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Indústrias Artefama S.A.) quanto ao tema "Empresa demandada em recuperação judicial. Execução dos créditos trabalhistas do empregado. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a Justiça do Trabalho não tem competência para proceder à execução dos créditos decorrentes de suas sentenças em desfavor de empresa em recuperação judicial, cabendo tal prerrogativa ao Juízo da Recuperação Judicial; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Indústrias Artefama S.A.) quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 22/01/2007 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 977-68.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Katya Almeida Bastos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1206-26.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): ALEX SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi aplicada; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi aplicada. **Processo: RR - 1574-**



**22.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CLEMENTE MARIA DE PROENÇA CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Clemente Maria de Proença Carvalho) quanto ao tema "Adesão ao plano de demissão incentivada. Quitação das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, para (a) afastar o pronunciamento de quitação geral do contrato de trabalho e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 1659-21.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): PRISCILA GOLONI LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO FELIX, Recorrido(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais. Ausência da guia GRU. Comprovante de recolhimento eletrônico. Convênio STN. GRU judicial. Deserção não configurada", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Banco-Reclamado (fls. 1012/1035 do documento sequencial eletrônico), como entender de direito. **Processo: RR - 1704-39.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEMAR GRINCHPUM ARRUDA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 269, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração do Egrégio. Regional de que a sentença que pronuncia prescrição não resolve o mérito e, em consequência, reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 1768-62.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos



Júnior, Recorrido(s): RODRIGO SCHULZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Comissário de Bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. E, em consequência, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 231). Registre-se, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2800-71.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Recorrido(s): LÉO MÁXIMO CORDEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Retificação dos dados pessoais do empregado perante o INSS", por violação do art. 109, I e § 3º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar a retificação dos dados pessoais do Reclamante, para fins de repercussão nos benefícios previdenciários, e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, no particular. **Processo: RR - 44000-90.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. FORMAÇÃO. REEXAME DE PROVA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA 12X36. ALTERNÂNCIA MENSAL. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. JORNADA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária como extras e reflexos decorrentes. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte



mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 53500-19.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Recorrido(s): VIRGÍNIA NEIDE GALVÃO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Hysaac Manuel Spencer Sobreira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empregador doméstico. Benefícios da justiça gratuita. Abrangência. Depósito recursal. Deserção do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, por conseguinte, restabelecer a sentença de fls. 57/85 do documento sequencial eletrônico. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 358,34 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.053,27 (mil e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme arbitrada na sentença, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 3-02.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERLEY WILDE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - aumento da média remuneratória pela integração das horas extras nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1; II - não conhecer do Recurso de Revista da OI S.A. **Processo: RR - 210-51.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CLEIVANIR RODRIGUES SELIG, Advogada: Dra. Virgínia Tschiedel Farias, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 400-07.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VANDER FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Cemig Distribuidora S.A. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 432-70.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERA MARIA SELBACH, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banrisul quanto ao tema "abono assiduidade e férias antiguidade. prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e conhecer dos Recursos de Revista do Banrisul e da Fundação Banrisul, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Banrisul para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total do direito de ação quanto às parcelas "abono assiduidade" e "férias antiguidade", e dar provimento a ambos os Recursos para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 541-77.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 723-13.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Garcia Cândido, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Londrina. **Processo: RR - 1007-30.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MUNTE



CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. , Advogado: Dr. Tadeu Luiz Laskowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º, V, da Constituição Federal e 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 1055-23.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): SUED CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas e sacolas dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização pelos "danos morais decorrentes das revistas em pertences do reclamante" pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1067-79.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SILVIO MORALES SOLÉ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento. **Processo: RR - 1198-96.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): TATIANA DA LUZ PAIVA, Advogada: Dra. Romilda Vitor Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 340/341 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1206-18.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMA BARBOZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ECT apenas quanto ao tema "compensações referentes às promoções por antiguidade concedidas por meio de acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995 com aquela concedida por intermédio do ACT de 2006, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1274-11.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de





Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gilson Marques de França Júnior, Recorrido(s): REINALDO CAETANO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1297-06.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EDERSON CLEMENTINO DE BRITO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação ao caso. **Processo: RR - 1321-51.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): FÁBIO GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação do Distrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1480-55.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Recorrido(s): MANOEL OTÁVIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Administração Pública. Contrato Regido pela CLT", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 1664-68.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VERONICE SANTINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): GORDÃO LANCHES TRONDI & PURCHIO LAN LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - bis in idem"; "dano moral - prequestionamento" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da



condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1796-17.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GILMAR DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. EMPREGADOR. ATO ÚNICO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 88/89 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1835-84.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO MARTINS DOMINGUES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista no tópico "sexta-parte - quinquênios - complementação de aposentadoria - diferenças"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas reconhecidas em Reclamação Trabalhista anterior - prescrição - complementação de aposentadoria - diferenças", por contrariedade à Súmula n 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente do reconhecimento judicial de parcelas trabalhistas em reclamação trabalhista anterior e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1871-28.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MANUEL PEREIRA RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Haiala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1981-66.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EXPRESSO SANTA THEREZINHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dalton Caldeira Rocha, Recorrido(s): CLEIDSON RODRIGUES ABREU, Advogado: Dr. Anderson



Alberth Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2162-59.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 2268-17.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 2277-17.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO JAGUARIBE-CAMEJA, Advogado: Dr. José Diógenes Rocha Silva, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 2570-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESPÓLIO de ENÉIAS BARCHI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito; e (2) determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que aprecie os pedidos. **Processo: RR - 71800-65.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Recorrido(s): MARTINEZ CÉSAR MARCELINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.



71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 148600-42.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEDRO VILELA E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes, em parte, os pedidos e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes: a) diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do percentual de 1,742% concedido a título de aumento real pelo art. 3º da Lei 11.430/2006, parcelas vencidas e vincendas, observado o período não abrangido pela prescrição, ou seja, a partir de 23 de setembro de 2006; e b) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Incidem juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST. Contribuições fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 400 da SbDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias sobre diferenças de complementação de aposentadoria (art. 28, § 9º, "p", da Lei nº 8.212/91). Autorizam-se os descontos previstos no Regulamento da Valia concernentes à cota-parte dos Reclamantes no custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio). Invertidos os ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 197100-08.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): SURAMA REGO RABELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 23-51.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): EDVALDO SOARES CARDOZO, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103-85.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO NAVEGANTES LTDA., Advogado:



Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): JORGE ALBERTO PORTO DE VARGAS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198-87.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): DENILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à EMBASA. **Processo: RR - 222-43.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Boeira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Advogado: Dr. Giuvan Rotta de Azambuja, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI - CREHNOR SARANDI, Advogado: Dr. Patrícia de Carli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS - CREHNOR CENTRAL, Advogado: Dr. Patrícia de Carli, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES E DA REFORMA AGRÁRIA - CREHNOR CENTRAL, Advogado: Dr. Patrícia de Carli, Recorrido(s): JOÃO OLI DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CIDADES.COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a condição de donos de obras, afastar as responsabilidades dos Municípios de Capivari do Sul e de Canudos do Vale pelos débitos trabalhistas deferidos na presente Reclamação Trabalhista, julgando, por conseguinte, improcedente a demanda em relação a eles. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 270-97.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDREIA MOISES PAES, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 291-08.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): SIDICLEI DONIZETE DUTRA, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 327-85.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Dr. Edson Vieira Araújo, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar nulos todos os atos decisórios, (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos; e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas processuais pela Reclamante, das quais fica dispensada, na forma da lei. **Processo: RR - 347-32.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS HOCHMULLER RODRIGUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais (Sentença, a fls. 756-e). **Processo: RR - 420-04.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Recorrido(s): MICHEL SOUZA MERGULHÃO, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, excluir da condenação apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação



Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 453-83.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): DORIVAL PAULISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sinfrônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 514-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 524-67.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor do item II da Súmula n.º 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade reconhecida pelo juízo regional, excluindo da condenação o pagamento dos salários relativos ao período de doze meses e declarando a completa improcedência do pleito inicial. Custas revertidas, estando o Autor isento do seu pagamento. **Processo: RR - 526-13.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): HELOIDES NUNES TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 619-07.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ANTONIA ILMA PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 677-59.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): ANTÔNIO MAURO SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamatória Trabalhista, ficando prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, e dispensado o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (a fls. 680-e). **Processo: RR - 682-75.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): NERI MULLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 769-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): FLÁVIO DUARTE PETRECHELI, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 924-71.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Valério





Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE QUIRINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT", "hora extra", "intervalo intrajornada", "FGTS e multa de 40%", "vale-alimentação" e "danos morais", assim como determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 976-94.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): NATHÁLIA BRESSANE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1022-09.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOÃO DE DEUS RABÊLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio da Silva Machado Cardoso, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: à unanimidade: (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA COLETIVA. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. RMNR. FORMA DE CÁLCULO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da verba denominada "Complemento da RMNR", que deve ser calculada, levando-se em consideração apenas o "Salário Básico", a "Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT)" e a "Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB)"; e (2) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas e reflexos em férias acrescidas de 1/3 constitucional, décimos terceiros salários e FGTS, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 17 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 1032-81.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PAULO RONI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040-74.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, parcelas vencidas e vincendas, considerando os mesmos índices que corresponderam aos abonos para as referências com menor vencimento, nos limites em que postulados na petição inicial, compensados os reajustes já pagos sob os mesmos títulos e observada a prescrição declarada na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

**Processo: RR - 1068-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): MARCELO DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1123-98.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Recorrido(s): DANIEL ESPERANÇA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1123-98.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCELO LUCIAN FERRONATO, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Recorrido(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Clayton Conrat Kussler, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Recorrido(s): M.R. VIEIRA MARQUES & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira



Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1144-87.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): GÍLSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 1162-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): RAFAELA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): QUEIROZ FERREIRA E REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1205-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OLGA PEREIRA RESE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sistema de compensação de jornada - "banco de horas" - irregularidade"; e (II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1213-18.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNA DE MELLO RICARDO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1225-27.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): VITOR ERMELINDO MARTINS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1345-44.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VICENTE



FRANCISCO GIL, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1417-02.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ALEX SANDRO HIPÓLITO DE MATOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 1616-94.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIANE APARECIDA BRASIL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Alcione Luiz Parzianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1657-47.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST).



**Processo: RR - 1683-10.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARINÊS DE SOUZA FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 1685-08.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VERA HELENA COSTA CATUTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 1857-41.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ELENIR FERREIRA DALVAS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional, restabelecendo a r. sentença, por fundamento diverso, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em face da sucumbência total da Reclamante. **Processo: RR - 1873-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): JAIR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e violação do contraditório" e "adicional de insalubridade - caracterização"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e fixar o salário-mínimo como base de cálculo da parcela de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1924-72.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Recorrido(s): HAILTON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada -



Fundação Nacional da Criança e do Adolescente (Funac). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1979-46.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por ofensa ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não integralmente usufruído, com o pagamento do adicional legal de 50%, nos termos da Súmula n.º 437 do TST. Prejudicada a análise do tema relativo à estabilidade provisória, em razão da manutenção da justa causa aplicada à despedida do Autor. II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, por afronta ao art. 5.º, LV, da CF, bem como à indenização por danos morais, por ofensa ao art. 5.º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC e para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização ventilado tanto no Recurso de Revista da Reclamada quanto no do Reclamante. Prejudicado, também, o exame do tema atinente ao intervalo intrajornada, tendo em vista a majoração da condenação nesse sentido, no julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1981-85.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): TEREZA DE MESQUITA MILHOMENS, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às promoções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por mérito, mantendo, contudo, aquelas relativas à antiguidade, observadas, no que couber, as diretrizes traçadas na sentença originária. **Processo: RR - 2128-85.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO BECKER PIVETTA, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Recorrido(s): TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos postulados. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas



processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 2179-20.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDVILSON MÁRIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Correa, Recorrido(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano Moral - Atraso no Pagamento de Salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 2220-53.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): VALDECI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Batista dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2306-46.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA NEUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Otoni Francisco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, Advogado: Dr. Rogério Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do vale-alimentação, bem assim determinar os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 2618-49.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): EVANDRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - responsabilidade subjetiva", por violação do art. 7.º XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade da Reclamada e, conseqüentemente, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, julgando, por conseguinte, improcedente a Ação. Inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (a fls. 433). Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo



Gomes de Faria. **Processo: RR - 2799-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA FURTADO E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.

**Processo: RR - 10035-92.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): MARLENE DE LOURDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Prejudicada a análise dos demais temas recursais.

**Processo: RR - 10058-47.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): FABRÍCIO JUNIO DOS SANTOS CAMPANHA, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Recorrido(s): BETHANIA MARIA LANNA LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 10200-08.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): DIANA BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 364 da CLT"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo: RR - 29600-06.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GELSILENE MARIA DE LACERDA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

**Processo: RR - 71200-39.2012.5.17.0005 da 17a.**





**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AILTON JOSÉ SARCINELLI, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124500-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA GABRIELA ESTEVES BEZERRA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da supressão da parcela "auxílio-alimentação" e determinar o retorno ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 154-07.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): NOLVI FRANCISCO BAGGIO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 167-61.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO FRAGOSO CHAVES, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 183-98.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre todos os aspectos fáticos pertinentes aos minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, especialmente no que diz respeito ao efetivo tempo despendido com a troca de uniforme, com o lanche e com a marcação do ponto e ao fornecimento do vale-transporte para os trabalhadores que optassem por



não utilizar o transporte da empresa. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 188-71.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Recorrido(s): ALANA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 227-86.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): ELIZETE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo do Reclamado, Banco Bradesco S.A., como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 279-83.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ROBERTO MONTEIRO TORRES, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Discussão sobre a validade da lei que instituiu o regime jurídico", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) declarar nulos todos os atos decisórios; 2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos; e 3) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 281-12.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): CHARLES CÂMARA PIZZATO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais (a fls. 224-e). **Processo: RR - 297-**



**28.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAMIRES DA SILVA FACHINI, Advogada: Dra. Isabela Silva de Figueiredo Duarte, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 325-34.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ALFREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 389-50.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): AGNALDO MARQUES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 444-35.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DOUGLAS DUARTE LIMA, Advogado: Dr. João Estiliano da Silva Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 484-91.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: Dr. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ELDER BATISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 521-60.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): DOMINGOS ALVES BERNARDO, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 605-37.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Procurador: Dr. Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Recorrido(s): JOSÉ EDIMILSON LEAL DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco David Queiroz, Decisão: por maioria, vencido o



Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar nulos todos os atos decisórios; (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos; e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 628-15.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Borges Scott, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG. **Processo: RR - 638-52.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAMAFER TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): ZULEIMA FERREIRA CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Luciene Silva Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 800-25.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO AVELINA DE SOUSA, Advogado: Dr. MOISÉS NUNES DIAS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar nulos todos os atos decisórios; (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos; e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 831-28.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s):



TATIANE BRUGNERA CARVALHO, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 832-27.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Discussão sobre a validade da lei que instituiu o regime jurídico", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) declarar nulos todos os atos decisórios; (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos; e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 841-84.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): MILTON ESCOUTO CORREA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 884-98.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BASA DA AMAZONIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Félix Teixeira Negrão, Recorrido(s): NAIR MARIA HERMES HOFF, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum a fim de que aprecie o mérito do presente feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1034-62.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARINES DAS GRAÇAS CORDEIRO SOTEL, Advogado: Dr. João Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1121-**



**40.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade" e "Integração do Adicional de Periculosidade na Base de Cálculo das Horas Extras e Adicional Noturno - Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST e violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário-base do Reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade e restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. **Processo: RR - 1158-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - atraso na homologação do distrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1216-90.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova do correto depósito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidos corretamente, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1237-73.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): MARTA CARDOSO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1252-41.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AURICEIA JOFRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade proporcional



- jornada de trabalho reduzida", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, levando-se em consideração a integralidade do salário mínimo, bem como os devidos reflexos legais, observando-se a prescrição declarada na sentença. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no montante de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$5.000,00. **Processo: RR - 1272-12.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): DENISE VEIGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Mahara Telles Tisatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1382-68.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): RICARDO MARTINS SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 desta Corte, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1417-17.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA AMADO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n° 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 98 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1589-70.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADRIANA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 83 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1681-05.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque,



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1738-71.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Recorrido(s): C.G.E. SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada prevista em norma coletiva. **Processo: RR - 1754-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ELCIO DUTRA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2487-34.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HELENA ALZIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Fillio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7600-27.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A. B. EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jotair de Almeida Menassa, Recorrido(s): JOEL DA PENHA NEVES, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): RJJ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10328-61.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): LUCIMEIRE APARECIDA RODRIGUES FERRI, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São Sebastião do Paraíso. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11527-09.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): ALCIR SANTOS FLEXA, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silveira Serra, Recorrido(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão:





por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11857-45.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WEDERSON NUNES VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválidas as cláusulas convencionais pactuadas no que tange ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, além da oitava hora diária, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta trabalhada, apuradas com base nos cartões de ponto, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, por todo o período imprescrito, com os devidos reflexos legais, utilizando-se o divisor 180, e observando-se o disposto nas Súmulas n.os 172, 264 e na OJ n.º 394 da SBDI-1, todas desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12125-50.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GETÚLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90900-64.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): ALVILENE DA PENHA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento parcial do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos temas do Apelo da Reclamada que não foram apreciados. Sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126300-96.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169300-74.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1001079-11.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Recorrido(s): ALIDES CALEGARO, Advogado: Dr. Sérgio Francesconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à SABESP. **Processo: RR - 224-19.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOLARIS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa" e "descontos - adiantamento - documento apresentado em cópia - autenticidade"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 403-13.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 10339-59.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIVESTE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): JOCILÉIA MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28000-62.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIELE RAFAEL RICARTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201400-54.1996.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOÃO DE LARA LARAGNOIT, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117200-65.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA CORDOVIL, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): A.C.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216600-63.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): REINALDO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230000-62.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): JACKSON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-88.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1320-92.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ BRENDA BAUAB, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogada: Dra. Adriana Lyra Zwicker, Advogada: Dra. Carina Paula Quevedo Gasparetto Aranha, Agravado(s): UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Roberta Duarte Spindola Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2165-58.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-76.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORBERTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Moacir Pereira Calderon, Agravado(s): EDMILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2621-97.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WANDERLEY JEOVENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves,



Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170400-22.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVALON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Willy de Fraipont, Agravado(s): ROBERTA FRANCO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-81.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VALÉRIA BONANI, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12616-48.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): BEETHOVEN DE AVILA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-70.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNO LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 195200-79.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANAILTON MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2500-91.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXSANDRO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 88200-55.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO ROMEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1492-28.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO ZENOBIO DARWICH, Advogado: Dr. Valdênia Ferreira de Paiva Martins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE



GIL DE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BIG STOK LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Eliana Marri Possas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 94700-03.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Instituto de Previdência Privado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico recursal "complementação de aposentadoria - diferenças - horas extras - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que deferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do valor das horas extras acolhidas em juízo à remuneração do Reclamante para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da entidade de previdência privada no tocante à integração. **Processo: ARR - 148300-93.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUÇARA SICCHIERI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI. **Processo: ARR - 333-15.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hyru Wanderson Bruno, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". **Processo: ARR - 473-83.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: ARR - 485-15.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por dano moral. **Processo: ARR - 523-27.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NEI FELICIO TOLEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 569-30.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES MACIEL, Advogada: Dra. Ana Patricia Guimarães Coelho Máximo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 2161-66.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): HELETÉIA FLÁVIA NEVES DE MELO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados por violação do art. 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas



processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor de R\$ 26.000,00 atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferida, em face da declaração de pobreza de fl. 39 da numeração eletrônica. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Agravados e Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. Ely Talyuli Júnior.

**Processo: ARR - 83-43.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ COSME BATISTA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalhoní, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "trajeto interno - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**Processo: ARR - 121-94.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para cálculo das horas extras devidas ao Reclamante.

**Processo: ARR - 344-65.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS NOWICKI, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário.

**Processo: ARR - 1210-68.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ANDREOLTTI LOLO, Advogado: Dr. Marcus



Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, diante da impossibilidade de se conhecer do seu Recurso de Revista adesivo, tendo em vista a aplicação do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 1333-79.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Advogada: Dra. Mariane de Souza, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DADIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1434-54.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO JUNIO GOULART, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência e a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do pedido de horas extras e respectivo divisor, decorrentes da alteração no turno ininterrupto de revezamento, como entender de direito. **Processo: ARR - 1795-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELY BRITO SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, segunda Reclamada. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Luís Henrique Oliveira Santos. **Processo: ARR - 2310-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): THAINARA SANTOS DE FRANCA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a",





do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 136-24.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): KHAULAH ELMOGRABI BERLIM, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do adicional legal de 50%, observados os parâmetros e reflexos já definidos na decisão proferido no primeiro grau de jurisdição. **Processo: ED-AIRR - 127740-05.1992.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138900-42.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): CYRA MARÍLIA LOBO DE REZENDE, Embargado(a): LYGIA ARAÚJO MOREIRA HEREDIA, Embargado(a): CL INDÚSTRIA MINEIRA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 277240-05.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 277241-87.2005.5.02.0009, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AMAURI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Émerson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 120000-81.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALTER MODESTO DE SÁ, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31600-83.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



de Assis Calsing, Embargante: JOÃO DIMAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 34500-73.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSE MARY CHRUSCIEL MACHADO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91140-92.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91141-77.2007.5.03.0089, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA LÚCIA NUNES DA ROCHA LEÃO, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 91142-62.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91141-77.2007.5.03.0089, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA LÚCIA NUNES DA ROCHA LEÃO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 9600-35.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra.



Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28500-69.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: EDSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 56400-28.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Renata do Val, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ROMÃO, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Embargado(a): TRANS LIMPEX LIMPEZAS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Evolu) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, mas sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 103541-18.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-33.2008.5.02.0057, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO MORANDI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 134800-87.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COSME CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 296400-84.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CÉLIA DO ROCIO ALVES BOSSARDI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100-74.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO LUÍS ALVES LOPES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de



Processo Civil. **Processo: ED-RR - 7340-13.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO CALMON NETTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): ADVOCACIA USSIEL TAVARES S/S., Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 25600-50.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ VALDOMIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Milene Simone Alves Mansano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Costa Ferrete, Embargado(a): GPACK INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 46100-55.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EUCALISTO BINA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51500-75.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81700-15.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargante: MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 87900-56.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LUIZA MARIA MOTA VAZ, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108600-83.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MACINEIDE SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 119700-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIANA FERRAZZA, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138600-65.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ANDREIA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15-60.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ELIANE ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42-21.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): ANA LÚCIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.



**Processo: ED-AIRR - 581-44.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): NAIR TOMOKO OKAZAKI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 619-33.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): CLÓVIS AMADEU RODRIGUES BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 763-74.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JERFFERSON DE SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Embargado(a): BIOSOLUTION GESTÃO DE IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 957-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1061-11.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini, Embargado(a): ALMEY SOARES LEAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 965-75.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1410-55.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERALDO MENDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1461-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): EUNICE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 1543-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Embargado(a): ALDENOR DE OLIVEIRA TENÓRIO, Advogado: Dr. Mirna Dimenstein, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2532-46.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): TANIA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da CEF e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado seja suportada apenas pela Patrocinadora, Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-AIRR - 2757-98.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 3046-31.2010.5.07.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): HUMBERTO RÉGIS BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do



Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 3643-50.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLA LUIZA WELTER, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da CEF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, excluir da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão "e as diferenças de saldamento"; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento; III - conhecer dos Embargos de Declaração da FUNCEF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, estabelecer que sejam descontadas as cotas-parte da Reclamante e da primeira Reclamada para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor, na forma do Regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da Patrocinadora (Caixa Econômica Federal), nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 4267-54.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Gizele Correa de Alencar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): SONIA JUSTINA MICHELON, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 268-54.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): LILIAN ESTELA MARMETT DA SILVA, Advogada: Dra. Janaíne Immich Locatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 283-29.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Mathias Rocha Brandão, Embargado(a): ADELSON SUPERMERCADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 386-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis





Calsing, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): GERSON DE BRITTO PERES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 455-42.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): CLODOALDO JOSÉ BRUNO BATALHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 530-74.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXSANDRO SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 542-74.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HAROLDO MATHIAS DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 622-86.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VITÓRIA MARIA MONTENEGRO HOLZMANN, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 771-14.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CÉZAR ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para complementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 367/391 da numeração eletrônica, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 858-84.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário (acórdão de fls. 211/225 da numeração eletrônica). Afasta-se a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios fixada no acórdão de fls. 245/250 da numeração eletrônica. **Processo: ED-RR - 988-33.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): JOÃO FERNANDO PAIM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar o autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 991-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): OSVALDO DÓRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1072-06.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: AVES DO PARQUE LTDA - AVEPAR, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Embargado(a): ONORIO MESNEROVICZ, Advogado: Dr. José Florisbelo Saraiva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1105-90.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ROCSON CÉSAR SCHNORNBERGER, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1510-74.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADILSON JOSÉ FALICO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1572-25.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA CELINA MULLER APOLARI, Advogado: Dr. Ibraim Wagner Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1601-22.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LUIZ CARLOS JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1631-87.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): WALDIVINO FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1682-23.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INTERDESIGN MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): SADI OLMIRO SCASINSKI, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e prosseguir no exame do recurso de revista; e (2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar aplicável à espécie o prazo prescricional de três anos, previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil; e (b) pronunciar a prescrição total da pretensão de reparação civil e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ED-RR - 1747-73.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Josué Osvaldo de Oliveira, Embargado(a): THAIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Embargado(a): OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1859-08.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): NELCI REGINA CAVALLI, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4000219-17.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com ED-ARR - 219-85.2011.5.03.0012, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): JOSÉ VALIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119-22.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VALDIR VIEIRA TELES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134-62.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 258-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ALCIDES ROSSI, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 447-27.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): MARILIA SIMON SGAMBATTI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 691-40.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CINTIA KOCH POLETTTO, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 925-54.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES NETO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1133-26.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JAIME DA ROCHA TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1312-62.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALDIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1557-28.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILVIA PINHEIRO PINTO TUCUNDUVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1695-55.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): SÁVIO SALDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1922-81.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANA MACIEL DOS SANTOS BERTOLINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2312-33.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ AMÉRICO ALVES PINTO, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Valente Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 109400-86.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID DIÓGENES GAMELEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 475/502 da numeração eletrônica, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 425-69.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Embargado(a): AZENATH BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 565-71.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NÚBIA PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1011-67.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Embargado(a): LUANA GIMENES VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1659-36.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126700-54.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Embargado(a): MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27500-96.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): JESSICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 45800-77.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por OGMO/SANTOS e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condená-lo a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por USIMINAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: RR - 128-22.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Correia Santana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 520-32.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): THAISE TROINA MELENDEZ, Advogado: Dr. Eduardo Cozzani Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1830-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JADER JÚNIOR DE NASARE SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 79800-21.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO GLAUCO RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso de revista formulada pela reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-49212/2015.6. Declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em recurso de revista adesivo. Observação: o douto advogado da Reclamada, Dr. Ely Talyuku Júnior, solicitou a retificação da petição de desistência, esclarecendo que o pedido dizia respeito ao recurso de revista da reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma